

1854

Fev^{ro}

deve ponderar sobre a materia
 do adjunto requerim^{to}. V. ckb. po
 rem Resolverá o mais justo.
 P. J. da S.^a N. S. J.
 C. C. Ottolini.

[Handwritten signature]

N^o 4548

Em cumprimento da P. do
 M^o das D. P^{as} de 14 de
 corr^o sobre a preparação
 da Comp^a dos Caminhos
 de ferro

20

P^o Entendo q^o o art^o 72 do Contracto da
 Comp^a Central Peninsular dos Caminhos de ferro
 de Portugal, approvedo pela Lei de 18 de Ag^o
 do anno p. p., não justifica a exempção do dis^{to}
 de portagem na Ponte de Sacavem, e a Dis^o
 da m^o Comp^a reclama na adjunta representa-
 ção p^o o transit^o dos operarios, cavall^{os}, carros
 e outros objectos necessarios ás obras da via fereada
 contractada: e as raias q^o no merecem este
 juiz^o sam asseg^{tas}. Dindicad^o art^o da Lei
 especial do contracto dispoem deste modo

- " A Comp^a fica exemp^{ta} de toda e q^o que
- " contribuição geral ou municipal, q^o nunca
- " qual^o elle poderia ser lincada durante
- " os primeiros 20 a^o da concessão em-
- " todo^o do dia em q^o a linha de ferro se a-
- " çar em estado de exploração.

Requendo pois a propria letra do contracto a
 exempção dos tributos geraes e municipaes
 outorgada a esta Comp^a, restringiu-se a

quelles q' he podiam ser lançados na qualidade
de Comp, como Comp dos caminhos de ferro.
mas os direitos de portagem na Ponte de
Sacavem não constituem tributos lan-
çados a' propria Comp dos Caminhos de
ferro nessa qualidade, senão impostos so-
bre os seus operarios, empreiteiros e embra-
cadores, de quem são exigidos; e os o-
perarios e contractadores da Comp na
conformidade do artº 7º do seu ^{meu} contracto
estão sujeitos em tudo q' diz respeito
a' concessão desta empreza as leis de
Reino. E' certo em Direito q' as excepções
das leis geraes e principalm^{te} as das tri-
butarias são de restricta e rigorosa
interpretação q' não produzem ser ampliadas
além do seu expresso e litteraes termos
e assim a disposição do cit. artº da lei
de contracto a meu juizo não pode
admittir a ampliação q' he attri-
bua a Direcção da Comp e os em-
preiteiros da via ferrea q' comple-
ta o direito de transitto na

Ponte de Sacavem. Mas ainda q' os
 des direitos se julguem comprehendidos na
 exempção do tributo firmada no citado
 artº do contracto, nem ainda eada pode
 ser deferida a pertencas da Comp. A immu-
 nidade dos tributos geraes ou municipaes conferi-
 da no indicado artº do contracto, e' adstricta
 ao vincennio subsegte ao dia em q' a linha
 ferrea estiver em estado de exploracao, e
 fora deste ~~prazo~~ prazo, e exceptuada alguma
 outra modificacao expressa do contracto, vigora
 a regra geral estatuida no artº 70 da Lei
 especial q' submette a Comp. as Leis d'estes
 Reinos. Estado de exploracao da via ferrea
 significa o de perfeicao, de capacidade
 de aptidao desta p' o servico
 p' o transit, como se manifesta
 no artos 6-7-11-19-23-29
 - 31-33 - e outros do mesmo
 Contracto. Não se mostra
 o caminho de ferro ~~impleen-~~
 did ainda chegado a estes
 termos q' sam os exigidos na
 Lei particular do Contracto q'
 caber a exempção dos contribui-

Exempção

geraes ou municipaes; e assim não
pode valer a' comp^{te} aquella im-
muniç^o p^o se eximir dos direitos
de portagem na Ponte de Sa-
cavem. Em relaç^o a epoca
anterior ao estado de explora-
ç^o do caminho de ferro, não
aparece no contracto nenhuma
outra excepç^o ou modi-
ficaç^o das Leis tributarias de
N. S. em favor da Empresa
senão a do art.º 71 q^o lhe confere
a liberdade de direitos na importa-
ç^o pela Alfandega q^o de L^o de
todas as materias, utensilios e ma-
chinas necessarias p^o a construcç^o
e exploraç^o da via ferrea; e esta
excepç^o firmes mais a regra geral
~~em~~ contraria em quaesquer outros tributos.
Por todas estas razões parece-me p^o q^o os
operarios, carros, animaes, e quaesquer outros
objectos empregados nas obras da via ferrea,
estam sujeitos a disposiç^o da Lei geral

1854

23

Fevereiro

[Signature]

e commum nos dire^{to}s de portagem da Ponte de Sacaremu
e q nenhuma excepção d'elles lhes é devida pela Lei
part^{ar} de contracto. Por ultimo cumpre-me tambem obser-
var q não compete á Direcção desta Com^o nem pela Lei
do Contracto, nem pelo compromisso social approvedo pela
D. de 10 de Maio ultimo, a facult^{de} de correspondencia
com o Gov^o de N. M., as suas requisições ficarem sub-
ordinadas ás disposições da Lei Commum, sendo assim
q a suscripta Repr^{ta} devia ser escripta em p^o compe-
tendem e sellada p^o poder ser attendida nos termos
da Lei de 10 de Julho 1843. Satisfaco por
este modo a P.^a de M^{to} das O. P.^{as} Com^o e
Industria de 14 de corr^o; V. Magez por em
Resolucão o mais justo.

P. G. da Lavoura 20 de Set^o 1854
O P. G. del. J^o de Lupatino Aguiar
Volini

N^o 4549
Em cumprimento da P. de
M^{to} das O. P.^{as} de 14 de corr^o
sobre os direitos de portagem
na ponte do Rio
Leca

21 Por Peto Decr. de 26 de Julho 1853 foi au-
torizada a Direcção da Com^o N. M. Portu-
ense p^o a cobrança dos dir^{to}s de portagem
na ponte pensil sobre o rio Leca, na estrada
da do Porto a Braga, com a clausula da
continuação da passagem gratuita